UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
Campus Universitário de Ondina – 40170-115 - Salvador – Bahia
Fone:(071)3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br

IF/OF/Nº 21/2017
Circular

Salvador, 10 de novembro de 2017

Às Senhoras e aos Senhores membros da Congregação do IF-UFBA

Convidamos Suas Senhorias para a 396ª reunião ordinária da Congregação, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2017 (terça-feira) às 14:30 horas, com a seguinte pauta:

1) Comemoração do 50º aniversário do Instituto de Física;
2) Realização da *XIV International School on High Energy Physics* – LISHEP 2018 (expositor convidado: Luciano Abreu, Coordenador do Núcleo de Pesquisa do IF);
3) Aprovação, *ad referendum* da Congregação, de prorrogação, por 180 dias, do termo de cooperação nº 0050.0091069.14-9 PETROBRAS/UFBA, com a interveniência administrativa da Fundação Escola Politécnica (FEP), referente ao projeto *Sistema de Limpeza da Incrustração de Sulfato de Bário Assistida por Ultrassom de Alta Potência*;
4) Processos referentes à realização de estágio pós-doutoral no Departamento de Física Geral;
4) Minutas de resolução sobre (a) avaliação dos cursos oferecidos pela UFBA e (b) realização de exercícios domiciliares, a serem apreciadas pelo CAE
5) Relatório anual das atividades do Instituto de Física;
6) O que ocorrer.

Saudações universitárias,

Prof. Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº __/2017

Dispõe sobre a regulamentação do exercício domiciliar para gestantes e ou afastamento por motivo de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/1969 e na Lei nº 6202, de 17/04/1975, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em xx.xx.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Toda estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês até o sexto mês após o parto, e/ou todo/a estudante que se encontre em tratamento de saúde, que o/a impeça de frequentar as aulas, mas que esteja apto/a a desenvolver suas atividades em domicílio, poderá solicitar exercícios domiciliares.

§ 1º O exercício domiciliar só poderá ser solicitado, considerando-se que o afastamento comprometerá acima de 25% da carga horária do componente curricular.

§ 2º A duração do exercício domiciliar não deve ultrapassar 75% da carga horária de cada componente curricular.

Art. 2º Cada Departamento apresentará ao Colegiado do curso, numa frequência de dois anos, os componentes curriculares que, por sua natureza (teórica, prática ou teórico-prática), não comportam a realização de exercícios domiciliares, com a devida justificativa.

§ 1º O Colegiado orientará o estudante em relação à quantidade máxima de componentes que poderão ser realizados em regime de exercícios domiciliares em cada semestre.

§ 2º Nenhum componente curricular na modalidade estágio poderá ser considerado para solicitação de exercícios domiciliares.

Art. **3º** O/A coordenador/a do Colegiado ou o/a orientador/a acadêmico/a deverá instruir, previamente, as estudantes gestantes ou mães no que diz respeito às suas atividades acadêmicas e às possibilidades dos exercícios domiciliares.

Art. **4º** A solicitação de exercícios domiciliares será realizada em formulário específico, disponível no site da SUPAC.

§ 1º No caso de enfermidade, ao formulário deverá ser anexado o relatório médico circunstanciado, informando o diagnóstico da situação de saúde do/a requerente, o período do afastamento necessário para o tratamento, bem como a declaração de que o/a requerente mantém condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas nesses moldes.

a) O relatório médico deverá ser anexado ao formulário e entregue, em envelope lacrado, ao Colegiado do Curso.

§ 2º No caso de gestantes, é preciso que o relatório médico anexado à solicitação contenha declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação ou, em caso de a estudante já haver dado à luz, que ela está apta a prosseguir os estudos em domicílio durante o período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento poderá ser aumentado, observando-se prescrição médica, indicada no relatório médico, não ultrapassando os limites definidos no artigo 1º, parágrafo segundo.

Art. **5º** O/A requerente disporá de 07 (sete) dias, contados da data do relatório, para dar entrada no Colegiado solicitando os exercícios domiciliares, pessoalmente ou por procuração formal, com firma devidamente reconhecida.

Art. **6º** O Colegiado deverá emitir parecer sobre a solicitação dos exercícios domiciliares, considerando se o caso atende ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Colegiado dará ciência ao Chefe de Departamento em que estiver(em) lotado(s) o(s) componente(s) para a adoção das medidas necessárias para a sua realização, bem como a notificação aos professores que ministram os componentes requeridos.

Art. **7º** O/A estudante afastado/a perderá o direito aos exercícios domiciliares se não obedecer aos prazos fixados, de recepção e de devolução das atividades, pelo/a docente do componente respectivo e será reprovado.

Art. **8º** As atividades a serem realizadas em domicílio deverão estar em consonância com as atividades desenvolvidas pelos demais colegas da turma em que o/a requerente estiver matriculado/a e podem ser entregues por meio físico ou virtual, mediante combinado com o/a docente responsável pelo componente.

§ 1º No caso de meio físico, o material deverá ser entregue por um portador.

§ 2º No caso de meio virtual, o material deverá ser encaminhado para o e-mail institucional do/a docente, com cópia para o Colegiado, ou disponibilizado em ambiente virtual da plataforma em uso pela Instituição.

Art. **9º** Após o término dos exercícios domiciliares estabelecidos, o/a estudante deverá ser avaliado/a, em cada componente curricular, mediante uma atividade realizada presencialmente.

Art. **10.** Os casos passíveis de exercícios domiciliares, mas não previstos na presente Resolução deverão ser encaminhados para avaliação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim oficial da Universidade Federal da Bahia.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, XX de XXXX de 2017.

Roberta Costa Dias
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

MINUTA RESOLUÇÃO CAE Nº XXX/2017

Regulamenta a avaliação do funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação pelo CAE, conforme determinam os artigos 125 e 126 do REGPG.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam os artigos 125 e 126 do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-graduação da UFBA, e amparado nas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 21 do Estatuto da UFBA, bem como no que está disposto nos artigos 15, 34, 35, 69, 70, 104 a 107 do Regimento Geral,

Resolve:

Art. 1º Os colegiados dos cursos regulares de graduação e pós-graduação deverão aplicar periodicamente instrumentos próprios de avaliação da execução dos seus respectivos Projetos Político Pedagógicos, de modo a complementar, aprofundar e criticar os resultados por sua vez obtidos pelo curso e seus docentes no(s) instrumento(s) de avaliação do Sistema de Avaliação Docente/Discente (SIAV) [gerenciado pela CPA/SUPAD/UFBA], bem como no Exame Nacional do Ensino Superior ENADE [gerenciado no âmbito do SINAES pelo INEP/SESU/ME], ou quaisquer outros que os venham substituir ou acrescentar futuramente em cada um de seus respectivos âmbitos, interno e externo à universidade.

§1º Para a execução do disposto no caput do artigo, os Colegiados de Curso devem elaborar e aprovar sua Estratégia de Auto Avaliação do Curso, entendido como instrumento periódico de acompanhamento da execução do respectivo PPC.

§2º A Estratégia de Auto Avaliação do Curso deverá abranger tanto a avaliação da execução do PPC como um todo, como a de cada um dos componentes curriculares efetivamente ofertados no período considerado, inclusive aqueles extracurriculares eventualmente cursados pelos discentes do curso ao longo do ciclo avaliativo considerado;

§3º A Estratégia de Auto Avaliação do Curso deve se constituir em documento anexo ao PPC, mas passível de ser aperfeiçoada e reelaborada entre um ciclo avaliativo e outro, conforme deliberação da plenária do colegiado registrada em ata, de modo a não exigir que o Colegiado tenha que necessariamente promover, em decorrência disso, alterações no PPC aprovado pelo CAE em vigor;

§4º As alterações a que se refere o parágrafo anterior deverão, tão logo aprovadas pelo Colegiado do Curso, ser encaminhadas à SUPAC [CARE?] para serem apensadas ao PPC em poder da mesma;

Art. 2º O Relatório de Auto Avaliação do Curso (RAAC) elaborado pelo Coordenador do Curso deverá apresentar os dados gerados pela aplicação da Estratégia de Auto Avaliação do Curso, bem como sua análise e interpretação críticas.

§1º O RAAC não se confunde com o **Relatório Anual de Atividades do Curso** previsto nos artigos 34 e 35 do Regimento Geral da UFBA, devendo [podendo?] no entanto ser parte integrante deste último[, a critério de cada Colegiado de Curso]. [destaque em negrito nosso], bem como também não se confunde com o Relatório Anual de Trabalho do Colegiado mencionado no artigo 106 do Regimento Geral da universidade.

§2º O Relatório de Auto Avaliação do Curso (RAAC) deverá ter periodicidade de [até] dois anos, de modo que o ciclo de avaliação nele contemplado coincida [preferencialmente?] com o mandato do coordenador do curso, responsável por sua elaboração, discriminando cada período letivo completamente encerrado nesse intervalo temporal, desprezando assim dados relativos a períodos letivos ainda não encerrados ao término do ciclo/mandato, independentemente dos componentes curriculares e extracurriculares cursados pelos discentes do curso serem semestrais ou anuais.

§3º Caso o Coordenador do Curso seja substituído no cargo antes de completar o seu mandato por outro docente, este último deverá concluir seu mandato e o respectivo ciclo de avaliação, independentemente de sua recondução ao cargo no mandato e ciclo avaliativo seguinte, encarregando-se, neste caso, de finalizar a aplicação da Estratégia de Auto Avaliação do Curso iniciada pelo Coordenador anterior, bem como pela elaboração do respectivo RAAC.

Art. 3º Para a execução do disposto no Art. 2° e seus parágrafos, sempre que não sejam diretamente acessíveis pelo colegiado através dos sistemas de informação da universidade, ficam [obrigados?] os demais órgãos ofertantes de componentes curriculares em que se tenham inscrito seus alunos a fornecer àquele todas as informações acadêmicas referentes aos ditos componentes e respectivos docentes responsáveis que julgue necessárias e estejam previstas em sua Estratégia de Auto Avaliação do Curso, em particular aquelas utilizadas nos diferentes processos avaliativos institucionais de que participam.

Art. 4º A análise dos resultados da aplicação dos instrumentos próprios de avaliação do curso deve constar do RAAC elaborado pelo coordenador do curso e submetido à aprovação pela plenária do colegiado.

§1º Para cada componente curricular avaliado deve constar do RAAC:

a) cópia do Plano de Ensino, discriminado por turma e professor, devidamente datado e aprovado pela plenária do colegiado para o(s) período(s) letivo(s) em análise;

b) análise, por turma e professor, do preenchimento/ociosidade das vagas ofertadas, do rendimento acadêmico alcançados pelos estudantes, incluindo dados de frequência, índices de abandono, trancamento regular e fora do prazo;

c) análise qualitativa, por turma/professor, dos dados quantitativos gerados pelo SIAV, consultado o docente para eventuais esclarecimentos sempre que parecer oportuno ao coordenador de curso;

d) análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos pelo instrumento próprio de avaliação definido do colegiado em sua Estratégia de Auto Avaliação do Curso, também discriminados por turma e professor.

§2º A avaliação da execução do PPC do curso como um todo deve discriminar dados e considerações por conjuntos de componentes e/ou habilitações conferidas pelo curso, bem como contemplar:

a) Uma análise comparativa dos índices de abandono, conclusão e tempo médio de permanência no curso;

b) Uma pesquisa de colocação de alunos egressos do curso nos últimos 10 anos junto ao mercado de trabalho, acompanhada de uma reflexão crítica do perfil previsto para o profissional no PPC, e da indicação de alterações curriculares;

c) Relatar as providências e modificações gerenciais e normativas tomadas pelo Colegiado relativas ao funcionamento do curso, em atendimento às determinações emanadas dos órgãos superiores, bem como legislações e normatizações supervenientes no período considerado pelo RAAC, bem como no que se refere às orientações contidas no PDI da UFBA vigente.

Art. 5º Após aprovado pela plenária do Colegiado de curso, o RAAC deverá ser encaminhado , por meio de processo administrativo devidamente numerado diretamente ao Núcleo de Avaliação de Currículos da PROGRAD [e a qual órgão no caso das pós-graduações?] para emissão de parecer técnico opinativo, o qual poderá:

a) Encaminhar de volta ao Colegiado para diligências tais como correções, suplementação de documentos e informações, bem como sugestão de eventuais alterações e reformulações; ou

b) Encaminhar para o CAE, onde será distribuído para relatoria e aprovação pela plenária do parecer do conselheiro relator;

Art. 6º O parecer do conselheiro relator deve recomendar: aprovação, advertência acompanhada de recomendações de providências específicas com especificação de prazo para cumprimento, suspensão temporária de admissão de novos alunos , encerramento imediato do curso

Art. 7º. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, xx de xxxxxx de 2017.

Roberta Costa Dias

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino